



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI Nº. 1.253/09, DE 11 DE FEVEREIRO 2009.

Dispõe sobre a fixação de diárias e ajuda de custo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder diárias aos ocupantes dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, Secretários e Secretários Adjuntos Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador Geral do Município, Procurador Adjunto do Município, Diretor, Vice-Diretor e Superintendente do Hospital Regional, Superintendentes e Diretores Autárquicos e Funcionários, Presidentes, Chefes e Membros de Comissões Municipais, Presidente da Comissão de Compras, Ouvidor Geral do Município, Assessores Executivos e Especiais, Coordenadores, Gerentes e Chefes de Núcleos e demais servidores públicos municipais, com a finalidade de custear as despesas decorrentes de seus deslocamentos e viagens a serviço do Município de Iguatu.

Art. 2º. O valor das diárias por cada dia de ausência do território municipal a serviço do Município é o seguinte.

§ 1º. A diária do prefeito e do Vice-Prefeito é correspondente a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

§ 2º. Os Secretários e Secretários Adjuntos Municipais, o Chefe de Gabinete, o Procurador Geral do Município, o Procurador Adjunto do Município, o Diretor, Vice-Diretor e Superintendente do Hospital Regional, os Superintendentes de Autarquias e os Diretores de Fundações, o Ouvidor Geral, o Presidente da Comissão de Licitação, os Secretários Executivos, o Superintendente da Escola de Saúde Pública, perceberão diárias correspondentes a 80% (oitenta por cento) do que couber ao estipulado no parágrafo anterior.

§ 3º. O Presidente da Comissão de Compras, o Presidente do Conselho Municipal de Educação, o Procurador Assistente, o Tesoureiro, os Administradores Regionais, os Assessores Executivos, os Assessores Especiais, os Procuradores Jurídicos, perceberão diárias correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do que for estipulado no parágrafo primeiro.

§ 4º. Os Coordenadores, os Assistentes Técnicos, os Gerentes e Chefes de Núcleos, os Chefes de Unidades e os demais servidores públicos municipais perceberão

1



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

diárias correspondentes a 40% (quarenta por cento) do que couber ao estipulado no parágrafo primeiro.

Art. 3º. As diárias somente serão concedidas para o custeio de deslocamento num raio superior a 100 (cem) quilômetros da sede do Município.

Parágrafo Único. Quando houver a necessidade imperiosa de pernoite em distâncias menores ou de realização de despesas decorrentes de alimentação, o servidor será ressarcido mediante comprovação das despesas realizadas, sendo obrigatório, nesta hipótese, a apresentação de um esclarecendo a respectiva necessidade.

Art. 4º. Fica autorizada a concessão de ajuda de custo mediante comprovação de despesas devidamente realizadas com passagens, hospedagem e alimentação para as viagens interestaduais em que o servidor comprovar despesas superiores ao que foi estipulado em sua diária segundo os parâmetros do artigo 2º e seus parágrafos.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão a contas das dotações próprias vigentes, podendo ser suplementadas, quando necessário.

Art. 6º. Fica revogada a lei municipal nº. 881/03, que anteriormente dispunha sobre a concessão de diárias para os servidores públicos do Município de Iguatu.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 11 de Fevereiro de 2009.


JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO